

Sistema Processual - TCE/SE

Tribunal de Contas de Sergipe	
PROTOCOLO	
Nº:	2015/097222
Data	Usuário
03/06/2015 11:22	MONICA FELIX DE CARVALHO

Recibo de Cadastro de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Órgão Origem: ORGAOS INDEPENDENTES

Tipo de Documento: OFÍCIO

Número Documento: 1332/2015

Assunto: OUTRAS PROVIDENCIAS LEGAIS

Descrição: O SINTESE/SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, SOLICITA UMA FORÇA TAREFA ESPECIAL, CAPAZ DE APURAR, COM PROFUNDIDADE, A ATUAÇÃO DE EMPRESÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS, ASSOCIADOS CRIMINOSAMENTE PARA SUBTRAIR RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Qtd. Arquivos:

Interessado(s):
CPF/CNPJ

15503410572	ÂNGELA MARIA DE MELO	PRESIDENTE
-------------	----------------------	------------



SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju (SE), 1º de junho de 2015

Ofício nº 1332/2015

CÓPIA

Senhor Presidente,

Considerando a gravidade das denúncias sobre esquemas de corrupção na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, neste Estado, seja nas Prefeituras municipais, seja na Secretaria de Estado da Educação, transmitidas através do Programa “Conexão Repórter”, levado ao ar através da emissora SBT de Televisão, no dia 31 de maio de 2015, sob a responsabilidade do repórter Roberto Cabrini;

Considerando que, há alguns anos, de forma contínua e reiterada, o SINTESE tem encaminhado denúncias envolvendo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, seja pela Secretaria de Estado da Educação ou inúmeras Prefeituras Municipais, registrando todos os indícios de irregularidades na condução do citado Programa, tendo inclusive, encaminhado expediente a esse Tribunal de Contas solicitando a apuração dos fatos denunciados,

Considerando que, de forma renitente, esta entidade sindical já vinha denunciando a existência de um cartel criminoso, pois na esfera estadual e na maioria dos municípios sergipanos são sempre as mesmas empresas que saem vencedoras dos processos licitatórios de cartas marcadas, com preços combinados e superfaturados;

Considerando que este Sindicato denunciou, inclusive, as ações políticas dos gestores públicos de Sergipe para obstruir o funcionamento dos Conselhos Estadual e Municipais de Alimentação Escolar, cujo objetivo é inviabilizar a fiscalização e o ~~exercício do controle social na execução de todas as fases do programa, desde o~~ processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios; a distribuição e armazenamento dos produtos nas escolas; o cumprimento do cardápio, a confecção das refeições até o alimento ser servido aos estudantes;

Considerando que a maioria dos gestores públicos de Sergipe, das esferas estadual e municipais, desrespeita a lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e operam ações ilícitas que implicam na negação do direito a alimentação escolar há mais de



442 mil crianças e adolescentes, sendo que tudo isso ocorre porque perdura na cultura local a certeza infame de apostarem na impunidade;


Considerando, que a falta de compromisso social de todos os envolvidos nessa teia de corrupção, impede o alcance do objetivo primordial do PNAE que é o de *“contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional”*;

Considerando, por fim, que milhares de crianças e jovens foram e estão prejudicados com essa nociva e repudiável ação daqueles que estão desviando recursos públicos destinados a um programa que tem caráter suplementar,

Vimos, pelo presente, solicitar a essa Vossa Excelência para criar uma força tarefa especial, capaz de apurar, com profundidade, a atuação de empresários e gestores públicos, associados criminosamente para subtrair recursos federais destinados a alimentação escolar.

Contando com a sua imprescindível colaboração e antecipando os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTESE

Exmo. Sr.
Carlos Pinna de Assis
MD.: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Aracaju /SE



SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

CÓPIA

Aracaju (SE), 1º de junho de 2015

Ofício nº 1331/2015

PROTÓCOLO 11.45
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Recbi, 31/6/15

SBS

Senhor Procurador-Geral,

Considerando a gravidade das denúncias sobre esquemas de corrupção na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, neste Estado, seja nas Prefeituras municipais, seja na Secretaria de Estado da Educação, transmitidas através do Programa “Conexão Repórter”, levado ao ar através da emissora SBT de Televisão, no dia 31 de maio de 2015, sob a responsabilidade do repórter Roberto Cabrini;

Considerando que, há alguns anos, de forma contínua e reiterada, o SINTESE tem encaminhado denúncias envolvendo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, seja pela Secretaria de Estado da Educação ou inúmeras Prefeituras Municipais, registrando todos os indícios de irregularidades na condução do citado Programa, tendo inclusive, encaminhado expediente a esse Órgão Ministerial, solicitando a apuração dos fatos denunciados,

Considerando que, de forma renitente, esta entidade sindical já vinha denunciando a existência de um cartel criminoso, pois na esfera estadual e na maioria dos municípios sergipanos são sempre as mesmas empresas que saem vencedoras dos processos licitatórios de cartas marcadas, com preços combinados e superfaturados;

Considerando que este Sindicato denunciou, inclusive, as ações políticas dos gestores públicos de Sergipe para obstruir o funcionamento dos Conselhos Estadual e Municipais de Alimentação Escolar, cujo objetivo é inviabilizar a fiscalização e o exercício do controle social na execução de todas as fases do programa, desde o processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios; a distribuição e armazenamento dos produtos nas escolas; o cumprimento do cardápio, a confecção das refeições até o alimento ser servido aos estudantes;

Considerando que a maioria dos gestores públicos de Sergipe, das esferas estadual e municipais, desrespeita a lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e operam

Alto

**SINTESE**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

FILIADO: CUT - CNTE- DIEESE

ações ilícitas que implicam na negação do direito a alimentação escolar há mais de 442 mil crianças e adolescentes, sendo que tudo isso ocorre porque perdura na cultura local a certeza infame de apostarem na impunidade;


Considerando, que a falta de compromisso social de todos os envolvidos nessa teia de corrupção, impede o alcance do objetivo primordial do PNAE que é o de *“contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional”*;

Considerando, por fim, que milhares de crianças e jovens foram e estão prejudicados com essa nociva e repudiável ação daqueles que estão desviando recursos públicos destinados a um programa que tem caráter suplementar,

Vimos, pelo presente, solicitar a essa Vossa Excelência para criar uma força tarefa especial, capaz de apurar, com profundidade, a atuação de empresários e gestores públicos, associados criminosamente para subtrair recursos federais destinados a alimentação escolar.

Contando com a sua imprescindível colaboração e antecipando os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTESE

Exmo. Sr.
Dr. José Rony Silva Almeida
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe
Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505
Centro Administrativo Governador Augusto Franco
Bairro Capucho
Aracaju - Sergipe



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PROTOCOLO 22.55h
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Recib. 03/06/15

Paulo
Oney Louçes Lima Vieira Damato
Chefe do Setor de Promoção de Justiça
Matrícula nº 1540

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju (SE), 3 de junho de 2015

Ofício nº 1339/2015

CÓPIA

Senhor Promotor,

Considerando a gravidade das denúncias sobre esquemas de corrupção na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, neste Estado, seja nas Prefeituras municipais, seja na Secretaria de Estado da Educação, transmitidas através do Programa “Conexão Repórter”, levado ao ar através da emissora SBT de Televisão, no dia 31 de maio de 2015, sob a responsabilidade do repórter Roberto Cabrini;

Considerando que, há alguns anos, de forma contínua e reiterada, o SINTESE tem encaminhado denúncias envolvendo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, seja pela Secretaria de Estado da Educação ou inúmeras Prefeituras Municipais, registrando todos os indícios de irregularidades na condução do citado Programa, tendo inclusive, encaminhado diversos expedientes a essa Procuradoria da República em Sergipe, solicitando a apuração dos fatos denunciados,

Considerando que, de forma renitente, esta entidade sindical já vinha denunciando a existência de um cartel criminoso, pois na esfera estadual e na maioria dos municípios sergipanos são sempre as mesmas empresas que saem vencedoras dos processos licitatórios de cartas marcadas, com preços combinados e superfaturados;

Considerando que este Sindicato denunciou, inclusive, as ações políticas dos gestores públicos de Sergipe para obstruir o funcionamento dos Conselhos Estadual e Municipais de Alimentação Escolar, cujo objetivo é inviabilizar a fiscalização e o exercício do controle social na execução de todas as fases do programa, desde o processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios; a distribuição e armazenamento dos produtos nas escolas; o cumprimento do cardápio, a confecção das refeições até o alimento ser servido aos estudantes;



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Considerando que a maioria dos gestores públicos de Sergipe, das esferas estadual e municipais, desrespeita a lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e operam ações ilícitas que implicam na negação do direito a alimentação escolar há mais de 442 mil crianças e adolescentes, sendo que tudo isso ocorre porque perdura na cultura local a certeza infame de apostarem na impunidade;

Considerando, que a falta de compromisso social de todos os envolvidos nessa teia de corrupção, impede o alcance do objetivo primordial do PNAE que é o de *“contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional”*;

Considerando, por fim, que milhares de crianças e jovens foram e estão prejudicados com essa nociva e repudiável ação daqueles que estão desviando recursos públicos destinados a um programa que tem caráter suplementar;

Considerando que o Departamento de Alimentação Escolar da SEED/SE não fornece aos conselheiros do CAE/SE cópias dos documentos relativos ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Assim sendo, vimos, por meio deste, na condição de entidade sindical legítima representante dos Profissionais do Magistério Público de Sergipe, legalmente representado no Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Sergipe, nos termos e preceitos da alínea ‘c’ do artigo 9º da **Lei Federal nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre acesso à informações públicas, requerer a intervenção do Ministério Público de Sergipe para que o Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação entregue a esta instituição sindical cópias dos seguintes documentos:

- Legislação específica sobre a criação e a composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Sergipe;
- Cópias das atas da eleição dos atuais Conselheiros(as) do CAE/SE;
- Cópias dos Ofícios com as indicações dos atuais Conselheiros(as) do CAE/SE;
- Cópias dos decretos de nomeação dos atuais Conselheiros(as) do CAE/SE;
- Cópias das atas das reuniões do CAE/SE nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- Os cardápios da alimentação escolar, referentes os exercícios de 2013 e 2015;
- Cópias das Fichas Técnicas dos Cardápios, contendo o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como as informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários e



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

fibras, nos termos do § 7º do artigo 14 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

- ~~Cópia dos documentos que comprovem a realização do teste de aceitabilidade dos alimentos pelos alunos, referente aos cardápios dos exercícios de 2013; 2014 e 2015, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;~~
- Cópia dos documentos que atestem, de forma analítica, a compra e o pagamento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Relação nominal de Nutricionistas contratados(as), efetivos(as) ou comissionados(as), para acompanhar a execução do PNAE/SE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Relação nominal, por unidade escolar, dos(as) manipuladores(as) de alimentos, que ocupam o cargo efetivo ou contratados de Merendeiros(as) em atividade;
- Relatórios das atividades desenvolvidas pelos(as) Nutricionistas, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, na execução do PNAE/SE, junto às escolas estaduais;
- Relatórios das escolas estaduais que realizam a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar nos termos do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Cópias dos diagnósticos e dos relatórios de acompanhamento do estado nutricional dos estudantes das escolas estaduais de Sergipe, assinado pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- Relatório por unidade escolar estadual dos alunos atendidos pelo programa “Mais Educação”, a quantidade de estudantes atendidos, o relatório mensal com o quantitativo das refeições servidas.

Cabe salientar, que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no seu artigo 8º, determina a obrigatoriedade da manutenção do arquivo contendo todos os dados referentes a execução do Programa nacional de Alimentação Escolar.

“Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Fillado: CUT - CNTE- DIEESE

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.”

Este sindicato tem informado a SEED/SE que os §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, definem que não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias e que o prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, do qual será cientificado este Sindicato requerente.

Cientes de que Vossa Excelência, na condição de Promotor de Justiça do Ministério Público de Sergipe e Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência – agora concretizados por Lei – não medirá esforços para que a documentação requerida seja disponibilizada, dentro da brevidade que o caso requer, pois somente as ações efetivas do controle social e dos órgãos públicos de controle externo serão capazes de coibir e apurar os atos ilícitos da quadrilha intitulada “Senhores da Fome” que desvia recursos destinados à alimentação escolar de mais de quatrocentas mil crianças, adolescentes e jovens matriculados nas redes públicas municipais e estadual de ensino.

Atenciosamente,

Paulo César Lira Fernandes
Paulo César Lira Fernandes

Conselheiro CAE/SE - Titular

M^{te} Bernadete R. Pinheiro
Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro

Conselheira CAE/SE - Suplente

Exmo. Sr.

Alexandro Sampaio Santana

Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual e Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação
Aracaju/SE



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
03/06/2015 - 13:05:40
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PR-SE-00010942/2015

Aracaju (SE), 3 de junho de 2015

Ofício nº 1.340/2015

CÓPIA

Senhor Procurador,

Considerando a gravidade das denúncias sobre esquemas de corrupção na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, neste Estado, seja nas Prefeituras municipais, seja na Secretaria de Estado da Educação, transmitidas através do Programa “Conexão Repórter”, levado ao ar através da emissora SBT de Televisão, no dia 31 de maio de 2015, sob a responsabilidade do repórter Roberto Cabrini;

Considerando que, há alguns anos, de forma contínua e reiterada, o SINTESE tem encaminhado denúncias envolvendo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, seja pela Secretaria de Estado da Educação ou inúmeras Prefeituras Municipais, registrando todos os indícios de irregularidades na condução do citado Programa, tendo inclusive, encaminhado diversos expedientes a essa Procuradoria da República em Sergipe, solicitando a apuração dos fatos denunciados,

Considerando que, de forma renitente, esta entidade sindical já vinha denunciando a existência de um cartel criminoso, pois na esfera estadual e na maioria dos municípios sergipanos são sempre as mesmas empresas que saem vencedoras dos processos licitatórios de cartas marcadas, com preços combinados e superfaturados;

Considerando que este Sindicato denunciou, inclusive, as ações políticas dos gestores públicos de Sergipe para obstruir o funcionamento dos Conselhos Estadual e Municipais de Alimentação Escolar, cujo objetivo é inviabilizar a fiscalização e o exercício do controle social na execução de todas as fases do programa, desde o processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios; a distribuição e armazenamento dos produtos nas escolas; o cumprimento do cardápio, a confecção das refeições até o alimento ser servido aos estudantes;



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Considerando que a maioria dos gestores públicos de Sergipe, das esferas estadual e municipais, desrespeita a lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e operam ações ilícitas que implicam na negação do direito a alimentação escolar há mais de 442 mil crianças e adolescentes, sendo que tudo isso ocorre porque perdura na cultura local a certeza infame de apostarem na impunidade;

Considerando, que a falta de compromisso social de todos os envolvidos nessa teia de corrupção, impede o alcance do objetivo primordial do PNAE que é o de *“contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional”*;

Considerando, por fim, que milhares de crianças e jovens foram e estão prejudicados com essa nociva e repudiável ação daqueles que estão desviando recursos públicos destinados a um programa que tem caráter suplementar;

Considerando que o Departamento de Alimentação Escolar da SEED/SE não fornece aos conselheiros do CAE/SE cópias dos documentos relativos ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Assim sendo, vimos, por meio deste, na condição de entidade sindical legítima representante dos Profissionais do Magistério Público de Sergipe, legalmente representado no Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Sergipe, nos termos e preceitos da alínea ‘c’ do artigo 9º da **Lei Federal nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre acesso à informações públicas, requerer a intervenção do Ministério Público de Sergipe para que o Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação entregue a esta instituição sindical cópias dos seguintes documentos:

- Legislação específica sobre a criação e a composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Sergipe;
- Cópias das atas da eleição dos atuais Conselheiros(as) do CAE/SE;
- Cópias dos Ofícios com as indicações dos atuais Conselheiros(as) do CAE/SE;
- Cópias dos decretos de nomeação dos atuais Conselheiros(as) do CAE/SE;
- Cópias das atas das reuniões do CAE/SE nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- Os cardápios da alimentação escolar, referentes os exercícios de 2013 e 2015;
- Cópias das Fichas Técnicas dos Cardápios, contendo o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como as informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários e



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

fibras, nos termos do § 7º do artigo 14 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

- Cópia dos documentos que comprovem a realização do teste de aceitabilidade dos alimentos pelos alunos, referente aos cardápios dos exercícios de 2013; 2014 e 2015, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Cópia dos documentos que atestem, de forma analítica, a compra e o pagamento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Relação nominal de Nutricionistas contratados(as), efetivos(as) ou comissionados(as), para acompanhar a execução do PNAE/SE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Relação nominal, por unidade escolar, dos(as) manipuladores(as) de alimentos, que ocupam o cargo efetivo ou contratados de Merendeiros(as) em atividade;
- Relatórios das atividades desenvolvidas pelos(as) Nutricionistas, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, na execução do PNAE/SE, junto às escolas estaduais;
- Relatórios das escolas estaduais que realizam a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar nos termos do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Cópias dos diagnósticos e dos relatórios de acompanhamento do estado nutricional dos estudantes das escolas estaduais de Sergipe, assinado pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- Relatório por unidade escolar estadual dos alunos atendidos pelo programa “Mais Educação”, a quantidade de estudantes atendidos, o relatório mensal com o quantitativo das refeições servidas.

Cabe salientar, que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no seu artigo 8º, determina a obrigatoriedade da manutenção do arquivo contendo todos os dados referentes a execução do Programa nacional de Alimentação Escolar.

“Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.”

Este sindicato tem informado a SEED/SE que os §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, definem que não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias e que o prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, do qual será cientificado este Sindicato requerente.

Cientes de que Vossa Excelência, na condição de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência – agora concretizados por Lei – não medirá esforços para que a documentação requerida seja disponibilizada, dentro da brevidade que o caso requer, pois somente as ações efetivas do controle social e dos órgãos públicos de controle externo serão capazes de coibir e apurar os atos ilícitos da quadrilha intitulada “Senhores da Fome” que desvia recursos destinados à alimentação escolar de mais de quatrocentas mil crianças, adolescentes e jovens matriculados nas redes públicas municipais e estadual de ensino.

Atenciosamente,

Paulo César Lira Fernandes
Paulo César Lira Fernandes

Conselheiro CAE/SE - Titular

M^{te} Bernadete R. Pinheiro
Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro

Conselheira CAE/SE - Suplente

Exmo. Sr.

Dr. Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Procuradoria da República em Sergipe

Av. Beira Mar, 1064 - 13 de Julho - Aracaju - SE CEP 49020-010



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju (SE), 1º de junho de 2015

Ofício nº 1319/2015

RECEBEMOS PROTOCOLO MPF/PR/SE DATA: 03/06/2015 ASS.: <u>Fátima</u>

CÓPIA

Senhora Procuradora-Chefe,

Considerando a gravidade das denúncias sobre esquemas de corrupção na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, neste Estado, seja nas Prefeituras municipais, seja na Secretaria de Estado da Educação, transmitidas através do Programa “Conexão Repórter”, levado ao ar através da emissora SBT de Televisão, no dia 31 de maio de 2015, sob a responsabilidade do repórter Roberto Cabrini;

Considerando que, há alguns anos, de forma contínua e reiterada, o SINTESE tem encaminhado denúncias envolvendo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, seja pela Secretaria de Estado da Educação ou inúmeras Prefeituras Municipais, registrando todos os indícios de irregularidades na condução do citado Programa, tendo inclusive, encaminhado diversos expedientes a essa Procuradoria da República em Sergipe, solicitando a apuração dos fatos denunciados,

Considerando que, de forma renitente, esta entidade sindical já vinha denunciando a existência de um cartel criminoso, pois na esfera estadual e na maioria dos municípios sergipanos são sempre as mesmas empresas que saem vencedoras dos processos licitatórios de cartas marcadas, com preços combinados e superfaturados;

Considerando que este Sindicato denunciou, inclusive, as ações políticas dos gestores públicos de Sergipe para obstruir o funcionamento dos Conselhos Estadual e Municipais de Alimentação Escolar, cujo objetivo é inviabilizar a fiscalização e o exercício do controle social na execução de todas as fases do programa, desde o processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios; a distribuição e armazenamento dos produtos nas escolas; o cumprimento do cardápio, a confecção das refeições até o alimento ser servido aos estudantes;



Considerando que a maioria dos gestores públicos de Sergipe, das esferas estadual e municipais, desrespeita a lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e operam ações ilícitas que implicam na negação do direito a alimentação escolar há mais de 442 mil crianças e adolescentes, sendo que tudo isso ocorre porque perdura na cultura local a certeza infame de apostarem na impunidade;


Considerando, que a falta de compromisso social de todos os envolvidos nessa teia de corrupção, impede o alcance do objetivo primordial do PNAE que é o de *“contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional”*;

Considerando, por fim, que milhares de crianças e jovens foram e estão prejudicados com essa nociva e repudiável ação daqueles que estão desviando recursos públicos destinados a um programa que tem caráter suplementar,

Vimos, pelo presente, solicitar a essa douta Procuradoria da República em Sergipe para criar uma força tarefa especial, capaz de apurar, com profundidade, a atuação de empresários e gestores públicos, associados criminosamente para subtrair recursos federais destinados a alimentação escolar.

Contando com a sua imprescindível colaboração e antecipando os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTESE

Exma. Sra.
Dra. Lívia Nascimento Tinôco
Procuradora-Chefe do Ministério Público Federal, em Sergipe
Avenida Beira Mar, 1064 – Bairro 13 de Julho
Aracaju - Sergipe



Aracaju, 02 de junho de 2015.
Ofício nº 1.333/2015

CÓPIA

Senhor Presidente,

Na condição de representantes do SINTESE no Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Estado de Sergipe, vimos por meio do presente, com base nos artigos 27 e 28 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, do Ministério da Educação, e nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos seus Art. 17, inciso V e subsequentes, e Art. 19, **requisitar as cópias dos seguintes documentos**, referentes a todo período de 2013, 2014 e 2015:

- Cópias das ATAS de reunião do Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Sergipe,

Ciente de que esse Conselho de Alimentação Escolar atenderá aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência – agora concretizados por Lei – aguardo a disponibilização da referida documentação,

Cordiais Saudações,

Paulo Cesar Lira Fernandes
Paulo Cesar Lira Fernandes

Mrs. Bernadete R. Pinheiro
Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro

Representantes deste Sindicato no Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Sergipe

Exmo. Sr
Flávio Meireles
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Sergipe
Aracaju-SE

RECEBI
Em, 3_106/2015
Atene
Protocolo / SINTESE



SINTSE
SINDICATO DOS TRABALHADORES
BÁSICOS DA REDE OFICIAL DE
Educação do Estado de Sergipe
Filiado: CUT - CI

SEED e-DOC
018.000.20772/2015-1

3.10.6/2015

Aracaju, 02 de junho de 2015.
Ofício nº 1325/2015

COPIA

Senhor Presidente,

Na condição de representantes do SINTSE no Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Estado de Sergipe, vimos por meio do presente, com base nos artigos 27 e 28 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, do Ministério da Educação, e nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos seus Art. 17, inciso V e subsequentes, e Art. 19, **requisitar as cópias dos seguintes documentos**, referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015:

1. Licitações, empenhos, liquidação e pagamento custeados com recursos do PNAE, inclusive assessorias, consultorias e outros contratos de prestação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
2. Notas fiscais, cópias de cheques, ordens de pagamento, notas de empenho e extratos bancários dos recursos destinados ao PNAE;
3. Documentos comprobatórios apresentados pelos fornecedores no ato da entrega dos gêneros alimentícios nas escolas;
4. Documentos comprobatórios apresentados pelos fornecedores da Agricultura Familiar;
5. Documentos emitidos nas escolas atestando o recebimento dos produtos; e
6. Cópia do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

Ciente de que esse Conselho de Alimentação Escolar atenderá aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência – agora concretizados por Lei – aguardo a disponibilização da referida documentação,

Cordiais Saudações,

Paulo Cesar Lira Fernandes
Paulo Cesar Lira Fernandes

Mrs Bernadete R. Pinheiro
Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro

Representantes deste Sindicato no Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Sergipe

Exmo. Sr
Flávio Meireles
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Sergipe
Aracaju-SE

RECEBI
Em, 03/10/2015
Flávio Meireles
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar / SEED



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

SEED e-DOC

018.000.20773/2015-6

03/06/2015

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju (SE), 1º de junho de 2015

Ofício nº 1335/2015

CÓPIA

RECEBI
Em, 03/06/2015
Helene
Protocolo / SEED

Senhor Secretário,

Vimos, por meio deste, na condição de entidade sindical legítima representante dos Profissionais do Magistério Público de Sergipe, legalmente representado no Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Sergipe, nos termos e preceitos da alínea 'c' do artigo 9º da **Lei Federal nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre acesso à informações públicas, é que solicitamos que seja fornecido a este Sindicato cópias dos seguintes documentos:

- Legislação específica sobre a criação e a composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Sergipe;
- Cópias das atas da eleição dos atuais Conselheiros(as) do CAE/SE;
- Cópias dos Ofícios com as indicações dos atuais Conselheiros(as) do CAE/SE;
- Cópias dos decretos de nomeação dos atuais Conselheiros(as) do CAE/SE;
- Cópias das atas das reuniões do CAE/SE nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- Os cardápios da alimentação escolar, referentes os exercícios de 2013 e 2015;
- Cópias das Fichas Técnicas dos Cardápios, contendo o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como as informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários e fibras, nos termos do § 7º do artigo 14 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- Cópia dos documentos que comprovem a realização do teste de aceitabilidade dos alimentos pelos alunos, referente aos cardápios dos exercícios de 2013; 2014 e 2015, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Cópia dos documentos que atestem, de forma analítica, a compra e o pagamento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Familiar Rural, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;

- Relação nominal de Nutricionistas contratados(as), efetivos(as) ou comissionados(as), para acompanhar a execução do PNAE/SE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Relação nominal, por unidade escolar, dos(as) manipuladores(as) de alimentos, que ocupam o cargo efetivo ou contratados de Merendeiros(as) em atividade;
- Relatórios das atividades desenvolvidas pelos(as) Nutricionistas, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, na execução do PNAE/SE, junto às escolas estaduais;
- Relatórios das escolas estaduais que realizam a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar nos termos do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Cópias dos diagnósticos e dos relatórios de acompanhamento do estado nutricional dos estudantes das escolas estaduais de Sergipe, assinado pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- Relatório por unidade escolar estadual dos alunos atendidos pelo programa “Mais Educação”, a quantidade de estudantes atendidos, o relatório mensal com o quantitativo das refeições servidas.

Cabe salientar, que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no seu artigo 8º, determina a obrigatoriedade da manutenção do arquivo contendo todos os dados referentes a execução do Programa nacional de Alimentação Escolar.

“Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.”

**SINTESE**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Lembramos que §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, definem que não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias e que o prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, do qual será cientificado este Sindicato requerente.

Cientes de que Vossa Senhoria, na condição de Secretário de Estado da Educação de Sergipe, atenderá aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência – agora concretizados por Lei – reafirmamos o nosso compromisso pela construção de uma educação pública participativa, transparente, gratuita e de qualidade social.

Atenciosamente,

Paulo César Lira Fernandes
Paulo César Lira Fernandes
Conselheiro CAE/SE - Titular

M^{te} Bernadete R. Pinheiro
Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro
Conselheira CAE/SE - Suplente

Exmo. Sr.
Jorge Carvalho
Secretário de Estado da Educação
Aracaju/SE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIA
SEGECEX / SECEX-SE / SEC-SE/
Serviço de Administração da SEC-SE

Serviço de Administração da SECEX-SE
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1340 - Capuch
Centro Administrativo A. Franco
CEP. 49.080-903 - Aracaju/SE

E-mail: SEC-SE/SA@tca.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA

Número do protocolo: 52.679.015-7

Data de entrega: 03/06/15

Hora de entrega: 11:52

Local de entrega: SECEX-SE/SEC-SE/SA

Mensagem:

O remetente da documentação ora protocolada fica ciente de que os documentos em papel protocolados no TCU serão tratados como segunda via ou cópia, exceto daqueles cuja entrega do original seja exigida por lei.

Conforme o art. 4º, §§2º e 4º, da Instrução Normativa TCU 68/2011:

- Cabe ao interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, do documento original cuja cópia ou segunda via em papel for protocolada junto ao TCU.
- Os documentos não originais serão guardados no TCU pelo prazo de seis meses, com posterior descarte.

Operador: JOSÉ CARLOS LISBOA DOS SANTOS



SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju (SE), 1º de junho de 2015

Ofício nº 1329/2015

COPIA



Senhor Secretário,

Considerando a gravidade das denúncias sobre esquemas de corrupção na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, neste Estado, seja nas Prefeituras municipais, seja na Secretaria de Estado da Educação, transmitidas através do Programa “Conexão Repórter”, levado ao ar através da emissora SBT de Televisão, no dia 31 de maio de 2015, sob a responsabilidade do repórter Roberto Cabrini;

Considerando que, há alguns anos, de forma contínua e reiterada, o SINTESE tem encaminhado denúncias envolvendo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, seja pela Secretaria de Estado da Educação ou inúmeras Prefeituras Municipais, registrando todos os indícios de irregularidades na condução do citado Programa, tendo inclusive, encaminhado expediente a essa Secretaria de Controle Externo do TCU, solicitando a apuração dos fatos denunciados,

Considerando que, de forma renitente, esta entidade sindical já vinha denunciando a existência de um cartel criminoso, pois na esfera estadual e na maioria dos municípios sergipanos são sempre as mesmas empresas que saem vencedoras dos processos licitatórios de cartas marcadas, com preços combinados e superfaturados;

Considerando que este Sindicato denunciou, inclusive, as ações políticas dos gestores públicos de Sergipe para obstruir o funcionamento dos Conselhos Estadual e Municipais de Alimentação Escolar, cujo objetivo é inviabilizar a fiscalização e o exercício do controle social na execução de todas as fases do programa, desde o processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios; a distribuição e armazenamento dos produtos nas escolas; o cumprimento do cardápio, a confecção das refeições até o alimento ser servido aos estudantes;

Considerando que a maioria dos gestores públicos de Sergipe, das esferas estadual e municipais, desrespeita a lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e operam



ações ilícitas que implicam na negação do direito a alimentação escolar há mais de 442 mil crianças e adolescentes, sendo que tudo isso ocorre porque perdura na cultura local a certeza infame de apostarem na impunidade;

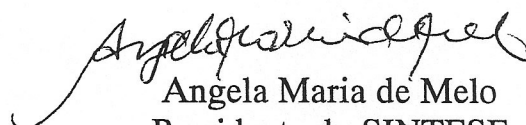
Considerando, que a falta de compromisso social de todos os envolvidos nessa teia de corrupção, impede o alcance do objetivo primordial do PNAE que é o de “*contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional*”;

Considerando, por fim, que milhares de crianças e jovens foram e estão prejudicados com essa nociva e repudiável ação daqueles que estão desviando recursos públicos destinados a um programa que tem caráter suplementar,

Vimos, pelo presente, solicitar a essa Secretaria de Controle Externo do TCU para criar uma força tarefa especial, capaz de apurar, com profundidade, a atuação de empresários e gestores públicos, associados criminosamente para subtrair recursos federais destinados a alimentação escolar.

Contando com a sua imprescindível colaboração e antecipando os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTESE

Ilmo. Sr
Adriano de Souza Cesar
Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – SECEX-SE
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1340
Centro Administrativo Augusto Franco - CENAF.
Aracaju – Sergipe



Aracaju (SE), 1º de junho de 2015

Ofício nº 1330/2015

CÓPIA

PROTOCOLADO CGU-Regional/SE 02/JUN/2015 16:00

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe,

Considerando a gravidade das denúncias sobre esquemas de corrupção na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, neste Estado, seja nas Prefeituras municipais, seja na Secretaria de Estado da Educação, transmitidas através do Programa “Conexão Repórter”, levado ao ar através da emissora SBT de Televisão, no dia 31 de maio de 2015, sob a responsabilidade do repórter Roberto Cabrini;

Considerando que, há alguns anos, de forma contínua e reiterada, o SINTESE tem encaminhado denúncias envolvendo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, seja pela Secretaria de Estado da Educação ou inúmeras Prefeituras Municipais, registrando todos os indícios de irregularidades na condução do citado Programa, tendo inclusive, encaminhado diversos expedientes a essa Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, solicitando a apuração dos fatos denunciados,

Considerando que, de forma renitente, esta entidade sindical já vinha denunciando a existência de um cartel criminoso, pois na esfera estadual e na maioria dos municípios sergipanos são sempre as mesmas empresas que saem vencedoras dos processos licitatórios de cartas marcadas, com preços combinados e superfaturados;

Considerando que este Sindicato denunciou, inclusive, as ações políticas dos gestores públicos de Sergipe para obstruir o funcionamento dos Conselhos Estadual e Municipais de Alimentação Escolar, cujo objetivo é inviabilizar a fiscalização e o exercício do controle social na execução de todas as fases do programa, desde o processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios; a distribuição e armazenamento dos produtos nas escolas; o cumprimento do cardápio, a confecção das refeições até o alimento ser servido aos estudantes;



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

CÓPIA

Considerando que a maioria dos gestores públicos de Sergipe, das esferas estadual e municipais, desrespeita a lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e operam ações ilícitas que implicam na negação do direito a alimentação escolar há mais de 442 mil crianças e adolescentes, sendo que tudo isso ocorre porque perdura na cultura local a certeza infame de apostarem na impunidade;

Considerando, que a falta de compromisso social de todos os envolvidos nessa teia de corrupção, impede o alcance do objetivo primordial do PNAE que é o de *“contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional”*;

Considerando, por fim, que milhares de crianças e jovens foram e estão prejudicados com essa nociva e repudiável ação daqueles que estão desviando recursos públicos destinados a um programa que tem caráter suplementar,

Vimos, pelo presente, solicitar a essa douta Controladoria Geral da República em Sergipe para criar uma força tarefa especial, capaz de apurar, com profundidade, a atuação de empresários e gestores públicos, associados criminosamente para subtrair recursos federais destinados a alimentação escolar.

Contando com a sua imprescindível colaboração e antecipando os nossos agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Paulo César Lira Fernandes
Paulo César Lira Fernandes

Conselheiro CAE/SE - Titular

Mrs Bernadete R. Pinheiro
Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro

Conselheira CAE/SE - Suplente

Ilmo. Sr.

Antônio Ed Souza Santana

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180



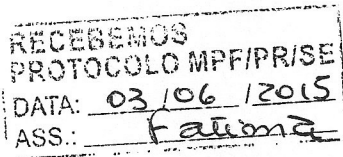
SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju, 02 de junho 2015

Ofício nº 1328/2015



CÓPIA

Senhora Procuradora-Chefe,

Diante da extrema gravidade das denúncias veiculadas nacionalmente pelo SBT no último domingo, dia 31, sobre o esquema de fraudes no processo licitatório para aquisição da alimentação escolar na rede estadual de ensino, o SINTESE vem solicitar, **em caráter de urgência**, o agendamento de uma audiência com essa egrégia Procuradoria da República para discutir as irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar nesses municípios.

A sociedade civil, professores e pais de alunos da rede pública estadual de ensino clamam por uma resposta da Justiça, para que todos os envolvidos nessa associação criminosa sejam punidos e as crianças não mais sejam vítimas do descaso do poder público.

Sendo o que nos apresenta por agora, depositamos a expectativa de que esse Ministério Público Federal não medirá esforços para investigar e apurar tais denúncias, ao tempo que reiterarmos o nosso compromisso pela construção de uma educação pública de qualidade social.

Cordiais Saudações

Angela Maria de Melo

Presidenta do SINTESE

Exma. Sra.

Dra. Lívia Nascimento Tinôco

Procuradora-Chefe do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Sergipe

Avenida Beira Mar, 1064 – Praia 13 de Julho

Aracaju – Sergipe